ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2023.

Processo nº 0014518

Pregão Presencial nº 21/2023 - RP 19/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº. 1.000, em Itapagipe MG., representado pela Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, e de outro lado, **SUELEN MONISE PEREIRA SAIN-ME**, sediada à Avenida 03, nº5070, Bairro Jardim Soares, na cidade de Itapagipe/MG, CEP: 38240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.934.682/0001-05, neste ato representado por **THIAGO MEIRELLES**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do documento de identidade RG nº 16.588.430 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.621.816-61, residente e domiciliado na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominada DETENTOR, resolvem celebrar o presente instrumento visando o REGISTRO DE PREÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços** visando a Aquisição de materiais de higiene e limpeza. Conforme termo de referência

1.1.- DA CLASSIFICAÇÃO DA(s) EMPRESA(s), QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

PREÇOS CONFORME MAPA ANEXO

- 1.2. Este instrumento não obriga o Município de Itapagipe/MG a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município de Itapagipe solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.

CLAUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 21/2023 Registro de Preços nº. 19/2023 e seus anexos;
- b) Proposta do(s) Detentor(es) e Ata de Sessão Pública com registro dos lances.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO

- 4.1 Os materiais a serem adquiridos serão entregues de forma parcelada, no prazo de 72 horas, contados do recebimento de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, devendo os mesmos ser entregues no Município de Itapagipe, em local a ser designado pela Secretaria solicitante.
- 4.2 Os materiais referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 4.3 O Município de Itapagipe reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades ou inconformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado à Contratada em 15 dias, mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco SICOOB Itapagipe 756 agência 3131, conta 3419-3, <u>sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.</u>
- 5.2 A nota fiscal deverá constar os dados da Ata de Registro de Preços, Processo e modalidade com seus respectivos números.
- 5.3 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.
- 5.4 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade referente às Contribuições Previdenciárias e FGTS.



- 3
- 5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.9 No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pelo DETENTOR, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.10 O Município de Itapagipe não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo DETENTOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.11 As dotações orçamentárias a serem utilizadas na execução do presente instrumento serão aquelas indicadas pelo Departamento de Contabilidade e Secretaria requisitante à época da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO MUNICÍPIO

- 6.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 6.1.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 6.1.3 Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 6.1.4 Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.
- 6.1.5 Receber definitivamente o objeto.

6.2 – DO DETENTOR

- 6.2.1 Executar o objeto desta licitação em conformidade com as disposições legais.
- 6.2.2 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.2.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 6.2.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.2.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.
- 6.2.6 Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

- 6.2.7 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 6.2.8 Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 6.2.9 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O Município de Itapagipe poderá cancelar o Registro de Preços do(s) DENTETOR(es) nos casos a seguir especificados:
- a) Descumprimento das condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Razões de interesse público devidamente justificados nos autos do processo licitatório.
- 7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itapagipe fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Elegem as partes o Foro da cidade de Itapagipe /MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, assinadas por 02 (duas) testemunhas.

Itapagipe - MG, 03 de julho de 2023.

Órgão Gerenciador: Município de Itapagipe CNPJ: 21.226.840/0001-47	Fornecedor: Suelen Monise Pereira Sain-ME CNPJ: 23.934.682/0001-05
Testemunhas:	
1.	2.
RG n°	RG n°